

**LEI Nº 360 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera a Lei nº 326/2014, de 09 de outubro de 2014, que regulamenta a prestação de serviço e a cobrança de preço público pelos serviços prestados por máquinas e veículos de carga do município a particulares e dá outras providências.

**José Amador Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Ibiracatu – Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiracatu-MG aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 326 de 09 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das limitações das disponibilidades de equipamentos e recursos humanos, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade através da Secretaria de Obras, a prestar serviços de máquinas e veículos em área urbana e rural, a particulares, estabelecendo preço público para ressarcimento de custos na prestação dos serviços e obras realizadas.

II - O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A cobrança do preço público para a prestação de serviços de veículos de carga e máquina será em conformidade ao preço da hora/máquina e do litro de óleo diesel no mercado, ficando a cargo do beneficiário arcar com os custos necessários à realização do serviço de máquina ou transporte por veículo de carga; considerando para a máquina o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço hora/máquina no mercado e para o veículo de carga um consumo médio de 01 (um) litro de óleo diesel a cada 02 (dois) quilômetros rodados.

III - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:


Art. 7º O preço da hora/máquina será calculado mediante a media de três cotações do mercado local; o preço do litro de óleo diesel será o preço do

mercado local. Referidos preços serão publicados por instrumento próprio na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 15 de setembro de 2017.



José Amador Mendes da Silva  
Prefeito Municipal

José Amador Mendes da Silva  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG

